

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

As Condições Gerais de Contratação ("CGC") aqui descritas integram e complementam toda Purchase Order ("PO") emitida pela Lojas Renner S.A. e/ou suas controladas ("Renner") em favor do fornecedor nela identificado ("Fornecedor"). A PO e as CGC constituem, em conjunto, o instrumento contratual entre as Partes. Em caso de divergência, prevalece a PO quanto a objeto, quantidades, prazos e valores, e prevalece as CGC quanto às demais condições. Havendo contrato específico assinado entre as Partes, este prevalecerá naquilo que expressamente dispuser.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO E ADESÃO. Pelas CGC, o Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços descritos na PO, na quantidade, prazo e valores nela ajustados, dispondo do pessoal, dos equipamentos e da expertise necessários ao regular fornecimento à Renner, mantendo tais condições durante toda a vigência do vínculo.

1.1. O início do fornecimento representa a completa e integral aceitação destas CGC pelo Fornecedor, que a elas se vincula para todos os fins de direito.

1.2. A adesão é considerada válida e eficaz independentemente de formalização adicional, nos termos do artigo 107 do Código Civil, constituindo prova inequívoca de vontade. O Fornecedor reconhece ter tido acesso prévio ao conteúdo integral destas CGC, por meio de sua vinculação às Ordens de Compra, podendo solicitar esclarecimentos antes da adesão, não podendo alegar desconhecimento posterior.

2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas CGC, na PO e na legislação aplicável, o Fornecedor obriga-se a:

i. fornecer os produtos e/ou serviços conforme especificações, quantidades, prazos e valores indicados na PO; ii. refazer e/ou substituir, conforme o caso, qualquer produto e/ou serviço considerado pela Renner incompleto, inadequado, fora de especificação e/ou defeituoso, sem custo adicional; iii. faturar o fornecimento e emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com as instruções fornecidas pela Renner; iv. cumprir toda e qualquer legislação aplicável ao fornecimento; v. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes do fornecimento; vi. recolher todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento; vii. manter a confidencialidade das informações da Renner, nos termos da Cláusula 6, e não utilizar o nome, as marcas ou os sinais distintivos da Renner sem autorização escrita; viii. responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados, administradores, representantes e subcontratados envolvidos no fornecimento; ix. substituir, mediante solicitação justificada da Renner, qualquer empregado ou terceiro envolvido no fornecimento; x. apresentar, sempre que solicitado, todo e qualquer documento que evidencie o

cumprimento das obrigações destas CGC; xi. indenizar e/ou compensar a Renner por quaisquer perdas e danos causados em razão do descumprimento destas CGC; xii. agir em conformidade com o Código de Conduta para Fornecedores da Renner (disponível em <https://www.lojasrennersa.com.br/parceiros/fornecedores/>), fazendo com que seus empregados, representantes e subcontratados também o observem.

3. PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO. O preço e a forma de pagamento são os descritos na PO e contemplam todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários ao integral cumprimento do fornecimento na data de sua emissão.

3.1. O pagamento fica condicionado à entrega do produto e/ou à execução do serviço em conformidade, bem como à apresentação da documentação fiscal correta.

3.2. A Renner poderá reter qualquer pagamento, sem incidência de juros, multa ou correção, enquanto não observadas as obrigações pelo Fornecedor, até que a irregularidade seja sanada, podendo ainda compensar valores devidos a título de indenização.

4. TRIBUTOS E ENCARGOS. Cada Parte é responsável pelos tributos que lhe sejam legalmente atribuídos. O Fornecedor responde integralmente pelo recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento, isentando a Renner de qualquer responsabilidade a esse título.

5. REGRAS PARA SUBCONTRATAÇÃO. O Fornecedor poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, desde que obtenha prévia e expressa anuência da Renner, concedida a seu exclusivo critério.

5.1. Independentemente da anuência, o Fornecedor permanece integralmente responsável perante a Renner pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, respondendo pelos atos e omissões de seus subcontratados como se seus fossem.

5.2. Na hipótese de subcontratação, o Fornecedor deverá: (i) assegurar que os subcontratados cumpram integralmente estas CGC, inclusive quanto a confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, compliance e legislação trabalhista, previdenciária e ambiental; (ii) formalizar com os subcontratados instrumentos compatíveis com estas CGC; e (iii) disponibilizar, quando solicitado, informações e documentos dos subcontratados, bem como promover sua substituição mediante justificativa razoável da Renner, sem ônus adicional.

5.3. É vedada a subcontratação que implique cessão integral do objeto ou que descaracterize a personalidade, quando aplicável, sem autorização expressa da Renner.

6. CONFIDENCIALIDADE. O Fornecedor manterá sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do fornecimento, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto, obrigação que subsiste após o término do vínculo.

7. COMPLIANCE E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO. O Fornecedor declara conhecer e obriga-se a cumprir a legislação anticorrupção aplicável (incluindo a Lei nº 12.846/2013) e o Código de Conduta para Fornecedores da Renner, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública ou de corrupção, direta ou indiretamente.

8. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO. O Fornecedor responde por danos materiais, ambientais ou pessoais causados à Renner, a seus empregados ou a terceiros em razão do fornecimento, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo indenizações e custos legais.

8.1. A Renner poderá reter e/ou compensar quaisquer valores devidos ao Fornecedor para fazer frente a indenizações ou penalidades decorrentes de descumprimento contratual.

9. PRAZO E RESCISÃO. O vínculo vigora conforme a PO e/ou por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pela Renner a qualquer tempo, sem ônus, em caso de descumprimento contratual, risco à segurança ou por conveniência, mediante comunicação prévia.

9.1. A rescisão não afasta as obrigações já assumidas nem os

direitos e indenizações apurados até a data do encerramento.

10. PENALIDADES. O descumprimento de qualquer obrigação contratual sujeitará o Fornecedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento correspondente, sem prejuízo das perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS. Estas CGC e a PO não geram vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre as Partes.

11.1. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações aqui pactuadas sem prévia e escrita anuência da Renner.

11.2. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constitui novação nem renúncia de direitos.

11.3. Fornecedor deverá manter válidos, durante toda a vigência do fornecimento de produtos e/ou serviços, todas as licenças, autorizações, seguros, certificações e demais requisitos legais e regulatórios necessários ao regular cumprimento do objeto, apresentando-os sempre que solicitado, sob pena de rescisão imediata.

11.4. As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais litígios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

1. APLICABILIDADE. Este Capítulo aplica-se exclusivamente aos serviços de manutenção (predial, elétrica, hidráulica, refrigeração, instalações, equipamentos e demais serviços executados nas dependências da Renner ou em campo). Suas disposições não produzem qualquer efeito sobre os demais produtos e/ou serviços, aos quais se aplicam apenas as condições do Capítulo I.

2. SEGURANÇA DO TRABALHO. O Fornecedor é responsável pela segurança de seus empregados e terceiros envolvidos, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e danos, observando integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao serviço prestado.

2.1. Consideram-se aplicáveis, entre outras, conforme a natureza do serviço: NR-1 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e disposições gerais); NR-3 (Embargo e Interdição em caso de risco grave e iminente); NR-4 (SESMT); NR-5 (CIPA); e demais NRs aplicáveis conforme a prestação do

serviço.

2.2. O descumprimento das normas de segurança, inclusive das NRs, poderá ensejar a imediata rescisão do contrato, sem ônus para a Renner, além da aplicação das penalidades previstas nestas CGC.

3. ACIDENTES E COMUNICAÇÃO. Ocorrendo qualquer acidente, o Fornecedor deverá comunicá-lo imediatamente à Renner e providenciar, às suas expensas, todas as medidas cabíveis.

3.1. O Fornecedor responde por danos materiais, ambientais ou pessoais causados à Renner, a seus funcionários ou a terceiros durante a execução dos serviços de manutenção, incluindo indenizações e custos legais.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes nestas CGC, deverá o Fornecedor observar eventuais pontos de melhoria/correção apontados por fluxo de auditoria da Contratante, sob pena de encerramento do vínculo contratual.